



## “TERMO DE CONTRATO N.º 2068/2026”

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE ASSIS**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, residente à Rua Claude Monet, n.º 145, Assis/SP, portadora do RG n.º 6.957.658-0 e do CPF/MF n.º 511.192.779-49, e de outro lado a empresa **EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.696.531/0001-73, estabelecida na Avenida Mofarrej, n.º 348, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. **EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA**, brasileiro, portador(a) do CPF/MF n.º 299.426.608-36, RG n.º 30.994.060-6-SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Rua Marieta de Oliveira Viana e Silva, n.º 139, Jd. Santa Fé, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 2088/2026 – Dispensa de Licitação n.º 2058/2026, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE ASSIS**, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 21.297.536,40 (vinte e um milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), decorrente da proposta vencedora, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde. de Profissionais	Unidade Medida	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM + RT 36 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
2	ENFERMEIRO DIURNO 36 HORAS/SEMANA	10	MÊS	12	167.750,00	2.013.000,00
3	ENFERMEIRO NOTURNO 36 HORAS/SEMANA	10	MÊS	12	167.750,00	2.013.000,00
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO 36 HORAS/SEMANA	27	MÊS	12	296.460,00	3.557.520,00



5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO 36 HORAS/SEMANA	27	MÊS	12	296.460,00	3.557.520,00
6	FARMACÊUTICO DIURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	41.724,00	500.688,00
7	FARMACÊUTICO NOTURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	41.724,00	500.688,00
8	AUXILIAR DE FARMÁCIA DIURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
9	AUXILIAR DE FARMÁCIA NOTURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
10	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO DIURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
11	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO NOTURNO 36 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
12	TÉCNICO DE RADIOLOGIA DIURNO 24 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
13	TÉCNICO DE RADIOLOGIA NOTURNO 24 HORAS/SEMANA	2	MÊS	12	21.960,00	263.520,00
14	COORDENADOR GERAL 40 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	8.849,70	106.196,40
15	ASSISTENTE SOCIAL DIURNO 30 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
16	PSICÓLOGO 40 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
17	FISIOTERAPEUTA 30 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
18	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO 20 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	13.275,00	159.300,00
19	MÉDICO COORDENADOR 20 HORAS/SEMANA	1	MÊS	12	11.062,00	132.744,00
20	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HORAS/DIA	3	MÊS	12	186.660,00	2.239.920,00
21	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO 12 HORAS/DIA	3	MÊS	12	186.660,00	2.239.920,00
22	MÉDICO EMERGENCISTA DIURNO 12 HORAS/DIA	1	MÊS	12	62.220,00	746.640,00
23	MÉDICO EMERGENCISTA NOTURNO 12 HORAS/DIA	1	MÊS	12	62.220,00	746.640,00
24	MÉDICO PEDIATRA 12 HORAS/DIA	1	MÊS	12	62.220,00	746.640,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 21.297.536,40</b> (vinte e um milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)	

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.5. O pagamento ocorrerá mensalmente, sendo efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

2.8. Os pagamentos das medições serão realizados mensalmente computando-se a quantidade **de serviços efetivamente prestados** no período.

2.9. Deverá constar no Documento Fiscal a Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

2.10. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

2.11. A contratante reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, corresponde ao valor estimado para o presente exercício, no valor total de R\$ 21.297.536,40 (vinte e um milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, através das dotações:

- **10.302.0080.2453.0000 3.3.50.39.52 (1389)**
- **10.302.0080.2453.0000 3.3.50.39.52 (1390)**

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do início da operação, improrrogáveis nos termos do que estabelece o artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21.

4.2. O presente contrato, celebrado em caráter emergencial, possui natureza temporária, ficando expressamente estabelecido que sua vigência se extinguirá automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a conclusão de procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto.

4.2.1. A extinção contratual decorrente da implementação da condição resolutive ora prevista não ensejará direito à indenização ou qualquer compensação à CONTRATADA, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

4.3. A Administração poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal devidamente motivado.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



5.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

5.1.8.1 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.1.8.2 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

5.1.8.3 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

5.1.8.4 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5.1.8.5 - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

5.1.8.6 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

5.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Assis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 de acordo com o artigo 1º onde esta Lei estabelece normas gerais de licitação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, proposta do contratado e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.4 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



6.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.1.10 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.1.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.13 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.14 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.1.15 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.1.17 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.1.18 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.1.19 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.20 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.21 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, o contratado que infringir qualquer dos incisos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

i) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do artigo 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do artigo 155, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) - Multa:

(1) - Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) - Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

10.2. O presente contrato, celebrado em caráter emergencial, possui natureza temporária, ficando expressamente estabelecido que sua vigência se extinguirá automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a conclusão de procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto.



10.3. A extinção contratual decorrente da implementação da condição resolutiva ora prevista não ensejará direito à indenização ou qualquer compensação à CONTRATADA, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.4. A Administração poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal devidamente motivado.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como realizar publicação, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Assis “Diário Oficial Eletrônico” instituído pela Lei Municipal nº 6293/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

13.1 – Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam

Assis, 04 de março de 2026

### **AS PARTES:**

#### **1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CONTRATANTE**

Telma Gonçalves Carneiro Spera  
  
SuperSign

**TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
PREFEITA


#### **2 – EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA CONTRATADA**

EDER HIDEKI PONTES MUNEFIC.  
  
SuperSign

**EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA**  
Sócio Administrador



## Testemunhas:

FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA  
  
SuperSign  
.....  
Felipe de Almeida Moreira  
Matrícula nº 201923/1

Mazeli Poliana Garcia de Oliveir  
  
SuperSign  
.....  
Mazeli Poliana Garcia de Oliveira  
Matrícula nº 17113/1

**Ref.: Contrato nº 2068/2026 – Processo nº 2088/2026 – Dispensa de Licitação nº 2058/2026**